

Quadro Comparativo

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS BD-ELOS/ELETROSUL

CNPB Nº 1974.0002-65

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 7º - Tem cancelada sua adesão ao PLANO o participante que</p> <p>I - vier a falecer;</p> <p>II - requerer o cancelamento de sua adesão ao PLANO antes de implementar as condições para requerer benefício pleno, inclusive sob a forma antecipada;</p> <p>III - deixar de recolher 4 (quatro) contribuições, consecutivas ou não, ao PLANO e</p> <p>IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento, salvo se tiver condições para ser enquadrado como Participante em Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Artigo 7º - Tem cancelada sua adesão ao PLANO o participante que</p> <p>I - vier a falecer;</p> <p>II - requerer o cancelamento de sua adesão ao PLANO antes de implementar as condições para requerer benefício pleno, inclusive sob a forma antecipada;</p> <p>III - deixar de recolher 4 (quatro) contribuições, consecutivas ou não, ao PLANO;</p> <p>IV - deixar de optar por sua permanência, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento, salvo se tiver condições para ser enquadrado como Participante em Benefício Proporcional Diferido; e</p> <p>V - optar, mediante a manifestação formal e nos termos do Capítulo XIII, pela migração do correspondente Crédito de Migração para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>	<p>Alteração de dispositivo para inserção de regra de cancelamento da adesão ao Plano BD ELOS/ELETROSUL, referente aos participantes e assistidos que optarem pela migração para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>
	<p>CAPÍTULO XIII - Da Migração dos Participantes e Assistidos deste Plano de Benefícios para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD</p>	<p>Inclusão de capítulo para tratar das regras específicas da migração dos participantes e assistidos do Plano BD ELOS/ELETROSUL para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>
	<p>Artigo 76 - Aos Participantes e aos Assistidos deste Plano de Benefícios, a partir da data da aprovação pelo órgão governamental competente das alterações efetuadas neste Regulamento, será assegurado o direito de optar por migrar o Crédito de Migração para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, também administrado pela ELOS, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.</p>	<p>Inclusão de artigo para definir o objeto deste capítulo que é apresentar as regras e condições a serem observadas na migração dos direitos e obrigações dos participantes e assistidos, acumulados ou adquiridos no Plano BD ELOS/ELETROSUL, para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>
	<p>Artigo 77 - Para os fins específicos deste</p>	<p>Inclusão de artigo para apresentar os conceitos</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Capítulo, considera-se:</p> <p>I - Crédito de Migração: é a Reserva Matemática Individual, calculada para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto neste Regulamento.</p> <p>II - Data Base: é a data em que serão posicionados os cálculos referenciais que servirão para a instrumentalização do processo de Migração, fixada pelo órgão estatutário da ELOS.</p> <p>III - Data de Autorização: é a data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que autoriza os procedimentos e condições do processo de migração.</p> <p>IV - Data de Comunicação: é a data de início do Período de Opção pela Migração, que será definida pelo órgão estatutário da ELOS, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após a Data de Autorização.</p> <p>V - Data do Recálculo: data posterior à Data de Autorização e anterior à comunicação, que será definida pelo órgão estatutário da ELOS, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento de migração serão reposicionados por meio de avaliação atuarial.</p> <p>VI - Data Efetiva: é a data em que o Crédito de Migração será efetivamente transferido do Plano de Origem para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês em que se encerrar o respectivo Período de Opção pela Migração.</p>	<p>que deverão ser considerados especificamente no novo capítulo XIII, aplicáveis à migração do Plano BD ELOS/ELETROSUL para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>VII - Declaração de Não Opção pela Migração: é o termo pelo qual os Participantes e Assistidos declaram, expressamente, que lhe foi oferecida a oportunidade de migrar os direitos e as obrigações decorrentes do Plano de Origem para o NCD, optando dessa forma, por permanecer, voluntariamente, no Plano de Origem.</p> <p>VIII - NCD: Novo Plano de Contribuição Definida, também administrado pela ELOS, que será o Plano de Destino dos Participantes e Assistidos que optarem pela migração disposta neste Capítulo.</p> <p>IX - Migração: é o ato voluntário, formal, irretratável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, que consiste em migrar para o NCD, por meio de opção tempestiva a ser exercida por si e/ou por seus Beneficiários, durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem.</p> <p>X - Período de Opção pela Migração: é o intervalo compreendido entre a Data de Comunicação e prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando a ELOS disponibilizará o Termo Individual de Opção pela Migração e as informações necessárias para a decisão, para manifestação expressa e voluntária de Participantes e Assistidos deste PLANO (Plano de Origem) pela migração para o NCD.</p> <p>XI - Plano de Destino: Para fins deste Regulamento é o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, também administrado pela ELOS, inscrito no CNPB</p>	

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>sob o nº 2020.0022-56.</p> <p>XII - Plano de Origem: Para fins deste Regulamento é o Plano BD-ELOS/ELETROSUL, administrado pela ELOS, inscrito no CNPB sob o nº 1974.0002-65.</p> <p>XIII - Termo de Migração: é o instrumento formal firmado pelo(s) patrocinador(es) e pela ELOS e aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, onde são descritos os direitos e obrigações de cada parte, bem como as principais regras da Migração.</p> <p>XIV - Termo Individual de Opção pela Migração: é o instrumento formal que estabelece as condições, obrigações e direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Origem para formalizar a opção de adesão ao NCD, de forma irrevogável e irretratável, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito.</p>	
	<p>Seção I - Das Regras e Condições da Migração</p>	<p>Inclusão de seção para tratar das regras e condições da migração do Plano BD ELOS/ELETROSUL para o Novo Plano de Contribuição Definida – NCD.</p>
	<p>Artigo 78 - Para todos os efeitos deste Regulamento, a Migração consiste na transação, mediante a transferência das reservas correspondentes aos direitos acumulados ou adquiridos no Plano de Origem, para assegurar direitos e obrigações junto ao NCD, com a integral quitação do direito presente e futuro referente ao Plano de Origem, pelos Participantes e Assistidos, permanecendo estes, com a mesma denominação (Participante ou Assistido) junto ao NCD, conforme a opção exercida durante o Período de Opção pela Migração,</p>	<p>Inclusão de artigo para reforçar a definição de Migração e ressaltar que os participantes e assistidos que migrarem permanecerão, no Plano de Destino, com a mesma condição que tinham no Plano de Origem.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	obedecido o disposto no respectivo Regulamento do Plano de Destino.	
	<p>Artigo 79 - Os Participantes e Assistidos do Plano de Origem somente poderão optar pela migração se, previamente:</p> <p>I - efetuarem a renúncia para pôr fim à(s) eventual(ais) ação(ões) judicial(ais) movida(s) exclusivamente contra a ELOS ou contra o Patrocinador, ou ainda contra ambos em conjunto e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no Regulamento do respectivo Plano de Origem ou de Plano Anterior, caso o Participante ou Assistido já tenha realizado migração anteriormente; e</p> <p>II - renunciarem ao(s) direito(s) que fundamenta(m) a(s) referida(s) ação(ões) judicial(ais).</p>	Inclusão de artigo para reforçar que, previamente à opção pela migração, os participantes e assistidos deverão renunciar às ações judiciais movidas contra a ELOS, bem como aos direitos que fundamentem as referidas ações.
	<p>Artigo 80 - Quando do Período de Opção pela Migração, os Participantes e Assistidos do Plano de Origem poderão escolher apenas uma das opções a seguir:</p> <p>I - permanecer no Plano de Origem;</p> <p>II - migrar 100% (cem por cento) do Crédito de Migração para o NCD.</p>	Inclusão de artigo para citar as opções que os participantes terão durante o período de opção.
	Parágrafo Primeiro - A Opção pela Migração é ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, declarado por Participantes e Assistidos do Plano de Origem, por meio de opção tempestiva a ser exercida durante o prazo estabelecido para migração, dando quitação legal deste ato, para todos os fins de direito em relação ao Plano de Origem, quando da opção:	Inclusão de parágrafo para prever que a migração é um ato voluntário, formal, irrevogável e irrevogável, sendo que deverá ser declarada pelos participantes e assistidos por meio do Termo Individual de Opção pela Migração. Caso o participante e assistido opte por permanecer no Plano de Origem, essa opção poderá ser formalizada por meio da Declaração Individual de Não Opção pela Migração.

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>a) pelo inciso I do caput deste artigo, por meio de Declaração Individual de Não Opção pela Migração;</p> <p>b) pelo inciso II do caput deste artigo, por meio do Termo Individual de Opção pela Migração.</p>	
	<p>Parágrafo Segundo - Os Participantes e os Assistidos que, durante o Período de Opção pela Migração, não formalizarem junto à ELOS quaisquer das opções facultadas para fins de Migração, mesmo que não apresentem a Declaração de que trata o parágrafo antecedente, terão presumida sua opção pela permanência no Plano de Origem.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para reforçar que a não manifestação do participante e do assistido, durante o período de opção, acarretará na sua permanência automática no Plano de Origem.</p>
	<p>Parágrafo Terceiro - Caso exista mais de um beneficiário de um mesmo participante em gozo de benefício de complementação de pensão, a opção de que trata o caput deste artigo somente se efetivará se o Termo Individual de Opção pela Migração, que será único, for subscrito por todos os beneficiários ou seus representantes legais, procuradores, tutores e curadores.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para ressaltar que, em caso de existência de mais de um beneficiário de um mesmo participante em gozo de benefício de complementação de pensão, será necessária a manifestação única de todos eles com relação à migração.</p>
	<p>Parágrafo Quarto - O Participante que teve a sua inscrição neste PLANO cancelada, conforme disposto no artigo 7º deste regulamento, se ainda tiver algum recurso a receber deste PLANO, poderá optar, durante o Período de Opção pela Migração, mediante celebração do competente Termo Individual de Opção pela Migração, por migrar seu Crédito de Migração para o Plano NCD, se inscrevendo no referido Plano, passando a ser Participante desse.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para permitir a migração para o Plano NCD de participante que teve sua inscrição no Plano de Origem cancelada, mas que ainda tem recurso a receber desse Plano.</p>
	<p>Parágrafo Quinto - Aos Participantes que tenham cessado o vínculo empregatício com</p>	<p>Inclusão de parágrafo para definir regra para os participantes que efetuarem a cessação do</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>o Patrocinador, antes ou durante o período compreendido entre a data da assinatura do Termo Individual de Opção pela Migração e a Data Efetiva, e que não tenham exercido a opção por um dos institutos legais, conforme Capítulo VII deste Regulamento, fica assegurado, no respectivo Período de Opção pela Migração, o direito à Migração, devendo, obrigatoriamente, registrar a opção por um desses institutos legais previamente à referida Migração.</p>	<p>vínculo empregatício no período compreendido entre a data da assinatura do Termo Individual de Opção pela Migração e a Data Efetiva, e que não tenham exercido a opção por um dos institutos legais.</p>
	<p>Parágrafo Sexto - Caso a opção pelo instituto legal, de que trata o parágrafo precedente, não seja exercida, para fins da efetivação da Migração, será presumido que o Participante tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra os requisitos para tanto, sendo-lhe, dessa forma, facultada a opção pela migração, dentro do respectivo Período de Opção pela Migração. Em caso de impossibilidade de presunção ao Benefício Proporcional diferido, o Participante será considerado como ex-participante, tendo direito ao recebimento do valor de Resgate, não fazendo jus à opção pela Migração.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para definição de regra em caso de não opção por um dos institutos no caso de participantes que efetuarem a cessação do vínculo empregatício no período compreendido entre a data da assinatura do Termo Individual de Opção pela Migração e a Data Efetiva.</p>
	<p>Parágrafo Sétimo - Ressalta-se que a opção pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade resulta na renúncia à opção pela Migração para o NCD.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para ressaltar que a opção pelo resgate ou portabilidade resulta na renúncia à opção pela migração para o NCD.</p>
	<p>Artigo 81 - O(s) Patrocinador(es) deverá(ão) integralizar, na proporção da reserva matemática individual dos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, os valores das dívidas contratadas, junto ao</p>	<p>Inclusão de artigo para tratar das dívidas do(s) patrocinador(es), existentes no Plano.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Plano, bem como dos déficits que estão sob a sua responsabilidade. A integralização dos referidos valores ocorrerá, por meio de aporte único, até a Data Efetiva da Migração.	
	Seção II - Da Permanência dos Participantes e Assistidos no Plano de Origem	Inclusão de seção para tratar de regras referentes à permanência dos participantes e assistidos no Plano de Origem.
	Artigo 82 - Os Participantes e Assistidos terão assegurada a sua permanência no Plano de Origem, sem a perda de quaisquer direitos e obrigações em relação a este Plano, conforme disposto no Regulamento, e sem qualquer mutação na Reserva Matemática, considerando, inclusive, que o Crédito de Migração, calculado exclusivamente para fins da Migração, não terá qualquer eficácia a partir da Data Efetiva, em relação a este grupo, sendo observado, no que couber, a Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem.	Inclusão de artigo para definir que são assegurados todos os direitos e obrigações daqueles participantes e assistidos que optarem por permanecer no Plano de Origem.
	Artigo 83 - Concluída a Migração, o Plano de Custeio do Plano de Origem será reavaliado, considerando a Data Efetiva, cabendo às partes remanescentes, Participantes, Assistidos, e Patrocinador(es), a cobertura do custo do Plano, incluídos àqueles custos relativos a sua administração, assim como serão os únicos responsáveis pelas eventuais insuficiências ou excessos patrimoniais a partir de então, observadas todas as regras e condições aplicáveis e a legislação vigente, conforme disposto neste Regulamento.	Inclusão de artigo para ressaltar que, após a migração, o plano de custeio do Plano de Origem será reavaliado, sendo esse de responsabilidade dos participantes e assistidos que não optaram pela migração, bem como do(s) patrocinador(es).
	Seção III - Da Operacionalização de Migração para o NCD	Inclusão de seção para tratar especificamente das regras referentes à operacionalização da migração.
	Artigo 84 - Os Participantes e Assistidos do	Inclusão de artigo para introduzir o assunto, que

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Plano de Origem, observadas as condições dispostas na Seção I deste Capítulo, que fizerem a opção de que trata o inciso II do caput do artigo 80, deverão observar o disposto nos itens desta Seção, para fins de operacionalização da Migração e obedecidas as regras constantes no Regulamento do NCD.</p>	<p>será referente à operacionalização da migração.</p>
	<p>Artigo 85 - O valor do Crédito de Migração, relacionado ao Participante e ao Assistido e posicionado na Data Efetiva, será convertido em quantitativo de cotas, pelo valor da Cota do NCD, correspondente ao Perfil de Investimentos denominado como ELOSPREV CGT Eletrosul, vigente na Data Efetiva, o qual será creditado, respectivamente, na Conta Básica de Participante e na Conta Individual Global, subconta Crédito de Migração, constantes do Regulamento do NCD, observando-se as regras do referido Regulamento e da respectiva Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Inclusão de artigo para ressaltar que o valor do crédito de migração será convertido em quantitativo de cotas do NCD, vigente na Data Efetiva, sendo creditado, respectivamente, na Conta Básica de Participante e na Conta Individual Global, subconta Crédito de Migração, constantes do Regulamento do NCD.</p>
	<p>Artigo 86 - A partir da Data Efetiva, o NCD será mantido conforme disposto em seu Regulamento e respectiva Nota Técnica Atuarial, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do Termo de Migração e deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de artigo para ressaltar que a partir da data efetiva, o NCD será mantido de acordo com as regras definidas em seu regulamento, não sendo aplicáveis, a partir de então, as regras e definições constantes do termo de migração e no regulamento do Plano de Origem.</p>
	<p>Artigo 87 - O Assistido que optar por migrar o Crédito de Migração para o NCD deverá, no Termo Individual de Opção pela Migração, deixar expressa a sua opção por um dos percentuais de renda previstos no Regulamento do NCD, bem como pelo recebimento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de</p>	<p>Inclusão de artigo para definir que o assistido que optar pela migração deverá, quando da manifestação de sua vontade, optar por um dos percentuais de renda previstos no NCD, bem como pelo recebimento, em parcela única, de até 25% do Crédito de Migração.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Migração.</p> <p>Artigo 88 - No caso de ocorrer o falecimento de Participante ou Assistido, que já tiver optado por migrar o Crédito de Migração para o NCD, antes Data Efetiva da migração, prevalecerá a vontade do Participante ou Assistido, porém, até a referida Data Efetiva, o benefício de pensão por morte será pago pelo Plano de Origem, conforme as regras deste, passando a ser pago pelo NCD a partir da referida data, observadas as regras previstas no Regulamento do Plano de Destino, bem como as opções descritas no Termo Individual de Opção pela Migração firmado pelo Participante ou Assistido, antes de seu falecimento.</p>	<p>Inclusão de artigo para ressaltar que, em caso de falecimento de participante ou assistido, que já tiver optado pela migração, antes da data efetiva, será mantida a vontade desse, porém, o benefício de pensão por morte será pago pelo Plano de Origem, conforme as suas regras, até a data efetiva, quando passará a ser pago pelo NCD.</p>
	<p>Artigo 89 - A ELOS transferirá o Crédito de Migração do Participante e do Assistido que optar por migrar para o NCD na Data Efetiva da Migração.</p> <p>Parágrafo Único - De forma a integralizar 100% (cem por cento) do Crédito de Migração, calculado nos termos previstos na Seção IV deste Capítulo, quanto aos Participantes e Assistidos que optarem pela Migração, o(s) respectivo(s) Patrocinador(es) de origem deverá(ão) aportar, até a Data Efetiva da Migração, o valor correspondente à sua responsabilidade, observado o disposto no artigo 81 deste Regulamento, em relação:</p> <p>a) aos déficits equacionados de exercícios anteriores, ainda não integralizados, e ao eventual déficit acumulado, ambos registrados no balanço contábil do Plano de</p>	<p>Inclusão de artigo para ressaltar que o(s) patrocinador(es) de origem deverá(ão) aportar, até a Data Efetiva da Migração, 100% do valor apurado da sua responsabilidade.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Origem, observado o disposto na legislação vigente; e</p> <p>b) a parcela referente ao valor presente atuarial da contribuição normal futura, de responsabilidade da Patrocinadora, observada a letra (a), dos incisos I e II, do Artigo 91, aplicável aos atuais Assistidos e aos participantes ativos quando estiverem na condição de Assistidos.</p>	
	<p>Artigo 90 - Ao ingressar no NCD, o participante terá adicionado ao tempo de vinculação ao referido Plano, o período de tempo de inscrição neste Plano de Origem.</p>	<p>Inclusão de artigo para definir que o tempo de inscrição no Plano de Origem será considerado no NCD, como tempo de vinculação ao referido Plano.</p>
	<p>Seção IV - Do Cálculo do Crédito de Migração</p>	<p>Inclusão de seção para tratar do cálculo do crédito de migração.</p>
	<p>Artigo 91 – O cálculo do Crédito de Migração considerará o seguinte:</p> <p>I - Para os participantes ativos, autopatrocinadores e em BPD corresponderá ao valor resultante de (a) + (b) + (c) + (d), onde:</p> <p>(a) Reserva Matemática individual apurada na Data do Recálculo, considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem;</p> <p>(b) Parcela correspondente a eventual insuficiência, considerada como valor negativo, ou excesso patrimonial, considerado como valor positivo, de responsabilidade ou direito do participante ativo, autopatrocinador ou em BPD do Plano de Origem, apurado na Data do Recálculo, nos termos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto deste artigo;</p>	

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>(c) Contribuições efetuadas posteriormente à Data do Recálculo até o mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração para o NCD; e</p> <p>(d) parcela correspondente ao valor presente atuarial da contribuição normal futura, de responsabilidade da PATROCINADORA, que seria vertida aos participantes quando estivessem na condição de Assistidos.</p> <p>II - Para os assistidos, aposentados e pensionistas, corresponderá ao valor resultante de $(a) + (b) - (c) + (d) + (e)$, onde:</p> <p>(a) Reserva Matemática individual apurada na Data do Recálculo, considerando as definições constantes da Nota Técnica Atuarial do Plano de Origem;</p> <p>(b) Parcela correspondente a eventual insuficiência, considerada como valor negativo, ou excesso patrimonial, considerado como valor positivo, de responsabilidade ou direito do assistido, apurado na Data do Recálculo, nos termos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto deste artigo;</p> <p>(c) As parcelas pagas a título de benefício, líquidas das contribuições normais do aposentado, posteriormente à Data do Recálculo até o mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração para o NCD;</p>	

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>(d) Contribuições efetuadas pelo Assistido posteriormente à Data do Recálculo até o mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração para o NCD; e</p> <p>(e) parcela correspondente ao valor presente atuarial da contribuição normal futura, de responsabilidade da PATROCINADORA, que seria vertida ao Assistido.</p> <p>III - Para os cancelados, corresponderá ao valor registrado em seu nome, contabilizado no Exigível Operacional do Plano de Origem, equivalente à reserva de poupança.</p>	
	<p>Parágrafo Primeiro - O valor da Reserva Matemática individual dos participantes ativos, autopatrocinadores, em BPD e assistidos será apurado considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Recálculo, descontado o valor das contribuições extraordinárias vincendas referentes a planos de equacionamentos de déficits, verificado no Plano de Origem na Data de Recálculo.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para definir que serão considerados o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes no Plano de Origem, na data do recálculo, para calcular a Reserva Matemática individual dos participantes ativos, autopatrocinadores, em BPD e assistidos, bem como o desconto de contribuições extraordinárias, caso haja.</p>
	<p>Parágrafo Segundo - Não será considerada pela ELOS, para apuração dos valores referidos no caput deste artigo, qualquer alteração de dados solicitada pelo participante ou assistido, posteriormente à Data do Recálculo.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para ressaltar que qualquer alteração de dados solicitada pelo participante ou assistido, posteriormente à Data do Recálculo não será considerada pela Elos para fins de cálculo do crédito de migração.</p>
	<p>Parágrafo Terceiro - A parcela de eventual insuficiência patrimonial do Plano de Origem de que trata o caput deste artigo deverá ser proporcionalmente coberta pelos</p>	<p>Inclusão de parágrafo para tratar de eventual insuficiência patrimonial do Plano de Origem na data do recálculo.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Participantes, Assistidos e Patrocinador(es), conforme proporção contributiva observada no período em que o resultado deficitário foi apurado, sendo feito novo rateio para a individualização da insuficiência que couber aos mesmos, de forma proporcional às reservas matemáticas individuais.</p>	
	<p>Parágrafo Quarto - O excesso de cobertura patrimonial, citado no caput deste artigo, porventura existente no Plano de Origem, na Data do Recálculo, referente apenas aos participantes e assistidos que optarem pela Migração, se estiver dentro do limite de apuração de reserva de contingência, conforme legislação vigente na Data do Recálculo, será proporcionalmente destinado aos mesmos, considerando as suas reservas matemáticas individuais, não sendo destinado nenhum valor ao(s) Patrocinador(es).</p>	<p>Inclusão de parágrafo para tratar de eventual excesso patrimonial do Plano de Origem na data do recálculo.</p>
	<p>Parágrafo Quinto – Se o excesso de cobertura patrimonial, citado no caput deste artigo, for caracterizado como reserva especial, conforme legislação vigente na Data do Recálculo, esse deverá ser segregado entre participantes e assistidos, de um lado, e Patrocinador(es), de outro, conforme critérios também definidos na legislação vigente na Data do Recálculo. Nesse caso, o valor correspondente aos participantes e assistidos deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela Migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para tratar de eventual excesso patrimonial do Plano de Origem na data do recálculo.</p>
	<p>Parágrafo Sexto - A parcela cabível ao(s) Patrocinador(es) acerca do excesso de</p>	<p>Inclusão de parágrafo para tratar de eventual excesso patrimonial do Plano de Origem na</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>cobertura patrimonial definido no parágrafo precedente, relativa aos optantes pela Migração, deverá ser destinada ao Fundo Patronal a ser constituído no NCD, considerando as regras definidas na Nota Técnica Atuarial desse Plano. Já o valor relativo aos não optantes pela Migração deverá permanecer no Plano de Origem, seguindo as regras disposta a legislação vigente.</p>	<p>data do recálculo.</p>
	<p>Parágrafo Sétimo - O valor descrito na letra (a) do inciso I do caput desta cláusula, anteriormente ao desconto do valor das contribuições extraordinárias vincendas referentes a planos de equacionamentos de déficits de que trata o Parágrafo Primeiro, não poderá ser inferior ao valor de resgate nos termos do Regulamento do PLANO BD ELOS/ELETROSUL.</p> <p>Parágrafo Oitavo - As contribuições efetuadas pela PATROCINADORA, posteriormente à Data do Recálculo até o mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração do Assistido para o NOVO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA – NCD, em contrapartida àquela prevista na letra (d) do inciso II do caput desta cláusula, serão objeto de devolução à respectiva PATROCINADORA.</p>	<p>Inclusão de parágrafo para tratar do valor mínimo da Reserva Matemática individual apurada na Data do Recálculo.</p>

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Artigo 92 - O Crédito de Migração dos participantes e assistidos, apurado na Data do Recálculo, será atualizado desde a Data do Recálculo até a Data Efetiva da Migração pelo retorno líquido dos investimentos do Plano de Origem, verificado nesse período.	Inclusão de artigo para tratar da forma de atualização do crédito de migração da data do recálculo até a data efetiva.
	Seção V - Da Manutenção dos Planos a partir da Data Efetiva	Inclusão de seção para tratar da manutenção dos Planos de Origem e de Destino a partir da data efetiva.
	Artigo 93 - A partir da Data Efetiva, o Plano de Origem e o NCD serão mantidos distintamente, segregados e independentes, sem nenhuma comunicação entre si, quer seja no âmbito do Passivo, quer seja no âmbito do Ativo Patrimonial, sendo o(s) Patrocinador(es), os Participantes e os Assistidos existentes em cada um desses Planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles, aplicando-se os respectivos Regulamentos	Inclusão de artigo para ressaltar que o Plano de Origem e o NCD, a partir da data efetiva, serão mantidos distintamente, segregados e independentes uns dos outros.
	Artigo 94 - Será procedida uma Avaliação Atuarial Especial, na Data Efetiva, para o Plano de Origem e para o NCD, com o objetivo de fixar as respectivas Provisões Matemáticas, Exigíveis e Fundos, assim como definir os Planos de Custeio, observados o Regulamento dos respectivos Planos, Notas Técnicas Atuariais e a legislação vigente.	Inclusão de artigo para ressaltar a necessidade de realização de avaliação atuarial do Plano de Origem e do NCD na data efetiva.
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais	CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais	Alteração de numeração do capítulo.
Artigo 76 - A Fundação poderá contratar seguro específico com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, a fim de dar cobertura aos riscos decorrentes de invalidez, morte, sobrevivência e desvios das hipóteses biométricas, nos termos da legislação vigente.	Artigo 95 - A Fundação poderá contratar seguro específico com sociedade seguradora autorizada a funcionar no Brasil, a fim de dar cobertura aos riscos decorrentes de invalidez, morte, sobrevivência e desvios das hipóteses biométricas, nos termos da legislação vigente.	Alteração de numeração do artigo.

REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO ATUAL	REGULAMENTO - PLANO BD ELOS/ELETROSUL - REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 77 - A qualquer tempo poderá o Patrocinador encerrar o PLANO, desde que sejam aplicadas garantias mínimas iguais às previstas na Legislação aplicável.	Artigo 96 - A qualquer tempo poderá o Patrocinador encerrar o PLANO, desde que sejam aplicadas garantias mínimas iguais às previstas na Legislação aplicável.	Alteração de numeração do artigo.
Artigo 78 - A ELOS poderá exigir a qualquer tempo, que os assistidos preencham formulário de recadastramento o qual deverá ter a firma reconhecida por autenticidade; suspendendo o respectivo pagamento da Complementação de Aposentadoria ou Pensão por ela paga, àqueles que não atenderem tal exigência.	Artigo 97 - A ELOS poderá exigir a qualquer tempo, que os assistidos preencham formulário de recadastramento o qual deverá ter a firma reconhecida por autenticidade; suspendendo o respectivo pagamento da Complementação de Aposentadoria ou Pensão por ela paga, àqueles que não atenderem tal exigência.	Alteração de numeração do artigo.
<p>Artigo 79 - Este Regulamento entrou em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações regulamentares, especialmente as destinadas a adaptar o presente Regulamento às Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, entram em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.</p>	<p>Artigo 98 - Este Regulamento entrou em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.</p> <p>Parágrafo Único - As alterações regulamentares, especialmente as destinadas a adaptar o presente Regulamento às Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, entram em vigor na data de sua homologação pela autoridade competente.</p>	Alteração de numeração do artigo.
Artigo 80 - Este Plano BD-ELOS/ELETROSUL está fechado para inscrição de novos Participantes desde 1º de janeiro de 2010, conforme Portaria da Secretaria de Previdência Complementar nº 276 de 02/jun/2014 publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03/jun/2014.	Artigo 99 - Este Plano BD-ELOS/ELETROSUL está fechado para inscrição de novos Participantes desde 1º de janeiro de 2010, conforme Portaria da Secretaria de Previdência Complementar nº 276 de 02/jun/2014 publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03/jun/2014.	Alteração de numeração do artigo.